

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

MODALIDADE: Pregão Presencial 9/2018-05-FMS

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA, COMPOSTA DIVERSOS EQUIPAMENTOS PERTINENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

RECURSO: Dotação orçamentária: exercício 2018 atividade 1212.103020126.094. Manutenção do hospital municipal- MAC, classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica.

PARECER – Nº 04/2018 - UCI

1. RELATÓRIO.

Vieram os autos em 08/03/2018 para análise referente legalidade do processo licitatório que aconteceu no dia 08/03/2018.

O processo está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as folhas 200, em um volume, possuindo a seguinte documentação principal:

✓	Requisição da FME para a necessidade de abertura do processo licitatório (fls 001);
✓	Termo de Referência (fls. 002-006).
✓	Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fls. 007);
✓	Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa (fls. 008)
✓	Declaração de adequação do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO (fls 014).
✓	Declaração de realização de pesquisa de preço (fls. 11-13).
✓	Termo de Autorização para a abertura de processo licitatório pelo ordenador de despesas Benedito Costa Ferreira (fls. 015).
✓	Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.016).
✓	Justificativa para adoção da modalidade de pregão presencial (fls. 023)
✓	Mapa de cotação de preços (fls. 10-12).
✓	Minuta do contrato contendo os seguintes anexa: I - Termo de Referência; II- Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação; III- Modelo de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; IV- Declaração de que não emprega menor de idade; (fls.025-070).
✓	Parecer Jurídico do Edital e anexos (fls. 071-072);
✓	Edital de licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 073-118).
✓	Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 195 em 22/02/2018. Designando a data do dia 08/03/2018. (fls. 0120)
✓	Documentos de CREDENCIAMENTO da empresa CLINICA ORTOPÉDICA SANTO ANTÔNIO LTDA-EPP (fls. 121-136).
✓	PROPOSTA COMERCIAL DA CLINICA ORTOPÉDICA SANTO ANTÔNIO LTDA-EPP (fls. 138-139)
✓	Documentos de HABILITAÇÃO da empresa CLINICA ORTOPÉDICA SANTO ANTÔNIO LTDA-EPP (fls. 153).
✓	Confirmação de autenticidade das certidões (fls.0)
✓	1º Ata de Realização da Sessão, realizada no dia 08 de março (fls. 189).
	Parecer Jurídico favorável a Homologação com o licitante vencedor do certame (fls. 193)
✓	Propostas de preços realinhadas (fls.197-199).

Após os comentários dos atos presentes e essenciais na Moralidade Pregão do processo administrativo em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002.

Destarte, a fase interna do processo licitatório nº 9/2018-03 FME, está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2. ANÁLISE TÉCNICA.

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente os textos das minutas em análise, pois estão em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o prosseguimento do feito. Diante disso, recomendou a publicidade da licitação sendo favorável a Homologação em favor do licitante, CLINICA ORTOPÉDICA SANTO ANTÔNIO LTDA-EPP, , com o valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), por ter apresentado proposta mais vantajosa para administração, nos termos da Lei 8.666/93.

Da análise do Controle Interno.

O processo licitatório nº 9/2018-05 FMS originou-se pelo memorando 015/2018-FMS do Fundo Municipal de Saúde, ao presidente da comissão licitatória, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 10.520/02 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpro ressaltar que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando, **os 8 (oitos) dias úteis**, nos termos do inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02, tendo assim, obedecido tal prazo. A Divulgação ocorreu no **dia 22 de fevereiro de 2018** nos meios oficiais, e a realização do evento ocorreu no dia **08 de março de 2018**. Fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

3. CONCLUSÃO

Vislumbra-se que o processo licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de pregão presencial, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a assinatura por parte do gestor ordenador do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)
08 de março de 2018.

Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 064.17-GP

Advogada OAB/PA 25.376